



IMPOSTOS

Empresas nos grupos de IVA terão de dar mais dados ao Fisco

A AT emitiu um conjunto de instruções para as empresas que optem pelo novo regime dos grupos de IVA. Em caso de reembolso, todas terão de reportar informação sobre clientes e fornecedores.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

As empresas que integrem um grupo para efeitos de IVA, ao abrigo do novo regime que entrou em vigor no final de outubro, e que, no apuramento final, tenham imposto a recuperar, serão obrigadas, para pedir o respetivo reembolso, a submeter as listagens de clientes e os fornecedores cujas operações deram origem ao imposto liquidado ou deduzido no período em causa. Já é isso que acontece quando uma empresa, de forma independente, solicita um reembolso, e será também assim, no âmbito dos grupos de IVA, com a diferença que, neste caso, terá de ser dada a informação relativa a todas as empresas do grupo, incluindo as que não têm qualquer reembolso a haver e mesmo que, no limite, apenas uma esteja nessa situação de reembolso.

A orientação consta de um ofício-circulado emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que aponta as diretrizes para a aplicação do novo regime dos grupos de IVA, que entrou em vigor no final de outubro e que permite, na prática, que as sociedades

que integrem um grupo de empresas unidas por vínculos financeiros, económicos e organizacionais, possam consolidar os respetivos saldos de IVA. Isso significa que as que tenham IVA a pagar podem compensar com as que tenham imposto a recuperar. E estas últimas não terão de esperar pelos reembolsos, que não raro são demorados, até porque implicam uma avaliação prévia – ou mesmo uma inspeção – por parte do Fisco. Por outras palavras, evita que algumas empresas fiquem à espera de reembolsos enquanto outras suportam pagamentos elevados, o que acaba por melhorar o fluxo de caixa e, em alguns casos, pode nomeadamente evitar a necessidade de financiamento externo e aumentar a previsibilidade da carga tributária.

O regime é visto com bons olhos, mas o facto de haver esta exigência acrescida de reporte de informação “implica uma carga administrativa muito relevante, que dará trabalho, terá custos e vem complicar o sistema. E que pode até levar a que empresas optem por não aderir”, assinala Patrícia Sousa Silva, fiscalista da consultora Deloitte. Na verdade, acrescenta, “a AT já pode fiscalizar qualquer empresa a qualquer momento, por isso, obrigar à entrega destes anexos como procedimento habitual poderá ser ex-

cessivo face ao que se pretendia”. Mas foi a forma que o Fisco encontrou para “ter um controlo total e garantir que não desapareça imposto nesta compensação”.

Essa exigência “vai seguramente tornar mais morosos os pedidos de reembolso, além de que não deixa de ser duplicação de informação, pois a AT já tem essa informação toda no sistema”, afirma, por seu turno Joana Maldonado Dias, especialista em IVA da Abreu. É mais um caso em que “é o sujeito passivo a organizar e a fazer o trabalho de recolha de informação pela AT”, remata.

“É muito trabalhoso”, admite Paula Franco, bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC). Contudo, lembra, “a ideia é não chegar a ter que se pedir reembolso”, sendo o mais lógico que, “ao cruzarem os apuramentos” ou exista um pagamento, ou não haja nada a pagar de todo. O novo regime no geral é interessante, “mas para os grupos que estiverem sempre em reembolsos pode ser pouco atrativo pelo trabalho que dá”. E “sabemos que o processo de reembolso em Portugal é muito exigente e é praticamente uma inspeção geral às empresas”, afirma a bastonária.

Patrícia Sousa Silva levanta ainda outra dúvida. Sendo pedido um reembolso, a AT vai inspec-



A Autoridade Tributária emitiu um ofício-circulado a clarificar os aspetos práticos

cionar todas as entidades que compõem o grupo, ou apenas a dominante? Ou apenas as que influenciam positivamente o reembolso? “Isso não está claro e

tendo os anexos, a AT pode fazer uma triagem, mas admito que possa inspecionar todas, ou seja, esta exigência dos anexos, pode indiciar isso”.



Obrigar à entrega destes anexos poderá ser excessivo face ao que se pretendia.

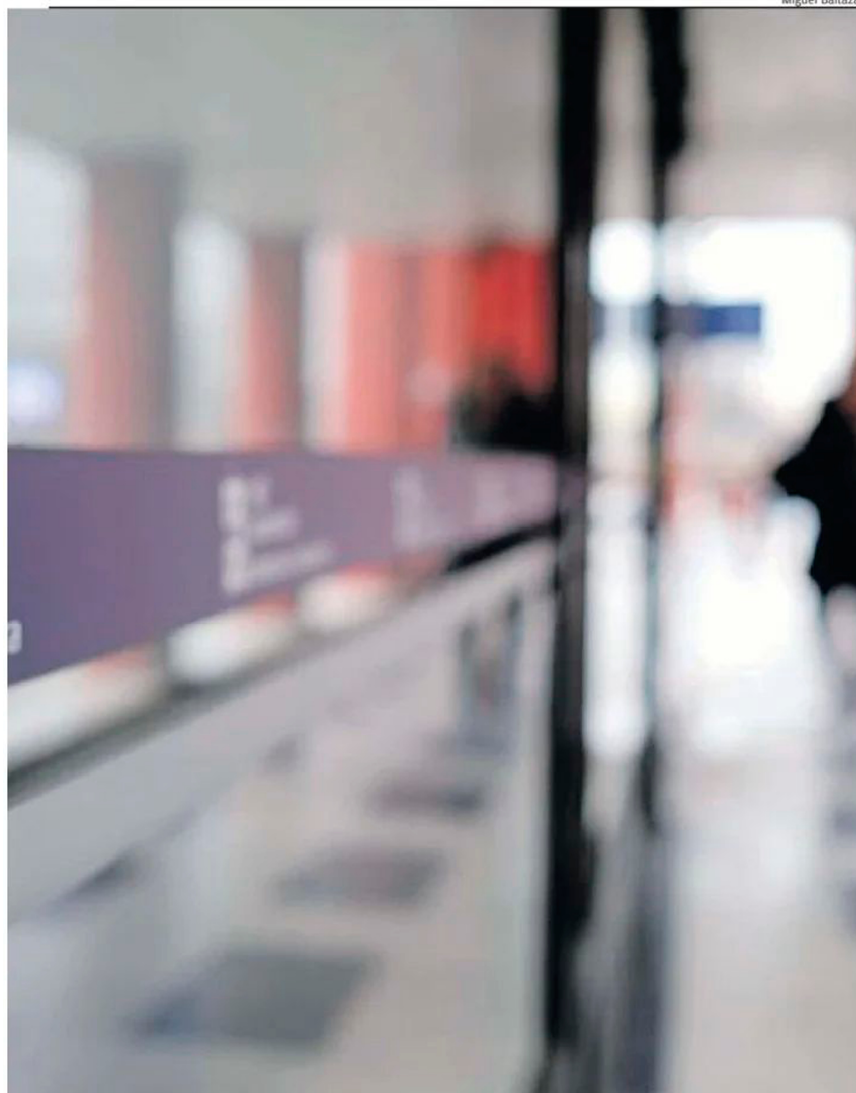
PATRICIA SOUSA SILVA
Fiscalista da Deloitte



Para os grupos sempre com reembolsos o regime pode ser pouco atrativo, pelo trabalho que dá.

PAULA FRANCO
Bastonária da OCC

Miguel Baltazar



do regime.

Declaração de grupo pré-preenchida

A lei entrou em vigor a 28 de outubro e produz efeitos relativamente aos períodos de imposto que se iniciem a partir de 1 de julho de 2026. As empresas, no entanto, começam já a movimentar-se a avaliar se lhes é ou não vantajoso aderir ao regime.

No ofício-circulado agora conhecido, a AT vem determinar como será operacionalizado o regime e uma das novidades, explica a fiscalista da Deloitte, é que a declaração de grupo será disponibilizada já pré-preenchida pela AT. “Era algo que já era esperado, mas que não estava na lei”, refere.

Outro ponto que é também

clarificado tem a ver com os casos de substituição da entidade dominante. Se esta passar à condição de sociedade dominada de uma outra, igualmente estabelecida em Portugal, esta última pode assumir a posição de entidade dominante, entregando a necessária declaração de alterações junto da AT.

Refira-se ainda que se considera que há um vínculo financeiro quando a entidade dominante detém há mais de um ano, direta ou indiretamente, pelo menos 75% do capital de outras entidades e mais de 50% de votos. Todas as entidades do grupo têm de ter um estabelecimento estável em Portugal e realizar operações que confiram direito à dedução de IVA.

A adesão ao regime é feita pela sociedade dominante e a opção produz efeitos a partir do primeiro dia do período de tributação correspondente à apresentação da declaração de início ou de alterações de atividade, conforme o caso. Este regime é independente do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS), em sede de IRC, podendo a empresa adotar por um ou por ambos. Uma vez no regime, este é obrigatório durante três anos.

Depois de conhecido o ofício-circulado, ficam ainda a faltar os formulários para a adesão ao regime ou depois para a declaração de IVA do grupo. ■